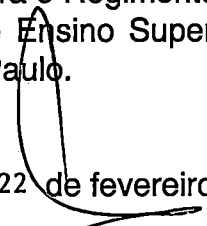






HOMOLOGAÇÃO
D.M. 5/3/99
D.O.U. 9/3/99 Seção L.P. 6
ATO: PM-369 5/3/99
D.O.U. 9/3/99 Seção L.P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum		UF SP
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Regimento da Faculdade Mozarteum de São Paulo		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.007727/98-37		
PARECER N.º: CES 133/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 22-2-99
II - VOTO DO RELATOR Acolho o Relatório 092/98, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e opino favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Mozarteum de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Mozarteum, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 1999.  Lauro Ribas Zimmer Relator		
III - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, 22 em de fevereiro de 1999.  Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente		

133/99

133/99 34
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 092/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE ENSINO SUP. MOZARTEUM
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO.
PROCESSO N.º 23000.007727/98-37**

HISTÓRICO

Trata o processo acima mencionado do pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Mozarteum de São Paulo.

A Faculdade Mozarteum de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecimento isolado particular de ensino superior, é mantido pela Sociedade de Ensino Superior Mozarteum, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo/SP.

Acompanha o processo acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento do pleito; 03 (três) vias do texto regimental da Faculdade Mozarteum de São Paulo; e ata do órgão colegiado da Instituição, aprovando o Regimento.

MÉRITO

A proposta de alteração do Regimento, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim adequa-lo às exigências da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas aplicáveis.

Ao analisarmos o texto regimental proposto pela Interessada, constatamos que o mesmo foi elaborado obedecendo às normas que servem de parâmetro para o bom desenvolvimento do ensino superior brasileiro.

Tendo a Direção dos estabelecimentos de ensino acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



CONCLUSÃO

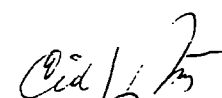
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Mozarteum de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de São Paulo.

Brasília, 19 de novembro de 1998.

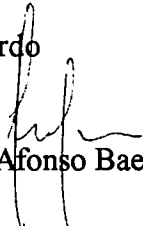

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


Abílio Afonso Baeta Neves